

Licitante: Ilmo Sr. Roger Melo Pereira - Pereira Agroflorestal Ltda

Seguem esclarecimentos solicitados:

1 - Conforme o Termo de Referência, as mudas destinadas ao plantio deverão ser obrigatoriamente de espécies nativas pertencentes aos biomas Mata Atlântica e Cerrado, divididas entre os grupos ecológicos de pioneiras e não pioneiras, em estrita conformidade com a Lista de Espécies Indicadas para Restauração Ecológica para Diversas Regiões do Estado de São Paulo (Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Meio Ambiente, Instituto de Botânica, São Paulo, 2017) e os parâmetros da Resolução SMA nº32/2014). A referida lista está disponível no site da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/wp-content/uploads/sites/235/2019/10/lista-especies-rad-2019.pdf>). A definição e seleção exata das espécies dentro dessa lista oficial ficarão a cargo da Contratada, respeitando os parâmetros estabelecidos na Resolução SMA 32/2014, sem a necessidade de aprovação prévia da lista, desde que haja cumprimento rigoroso das normativas citadas. Contudo, a Secretaria de Meio Ambiente permanecerá a disposição para análise e apoio técnico. A conferência e a fiscalização definitivas das espécies selecionadas ocorrerão no momento da entrega.

2 - Acesso de Caminhões: Sim. As áreas de plantio possuem acesso para caminhões de grande porte.

3 - Não existe laudo de análise de solo recente das áreas. Esclarecemos que a especificação de 0,15 kg de calcário dolomítico por berço foi adotada como parâmetro de referência com base na média técnica de plantios anteriores realizados no município. Contudo, visando o desenvolvimento ideal das mudas, a empresa contratada poderá realizar a análise de solo da área antes do início dos trabalhos. Caso o laudo técnico laboratorial indique uma necessidade inferior de calagem, a quantidade do insumo poderá ser reduzida e readequada estritamente ao recomendado pelo laudo, mediante aprovação da fiscalização.

4 - Não foram verificadas a presença de entulho de construção civil ou solo compactado por máquinas pesadas nos locais dos berços. O local está ocupado por vegetação gramínea tipo braqueária.

5 - Não está prevista a instalação de cercas de proteção/isolamento na área.

6 - Os pontos de captação de água mais próximo das áreas de plantios estão localizadas nos seguintes endereços: 1. Hidrante na Rua Armando Coelho próximo ao nº 613. 2. Hidrante na Avenida Paul Harris, Praça Orlando Donadelli, Jardim do Bosque, sendo o mais próximo do Parque Municipal Sérgio Jorge Mansur.

7 - Sim, conforme consta no Termo de Referência, A Prefeitura de Leme disponibilizará o ponto de captação de água para a execução do serviço. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento do caminhão-pipa devidamente equipado, e toda a mão de obra necessária para o transporte e execução do serviço.

8 - Conforme descrito no Termo de Referência, após o plantio a irrigação é obrigatória, devendo ser realizada até a saturação do solo.

9 - Para garantir a umidade do solo necessária ao pleno desenvolvimento das mudas, a Contratada deverá realizar irrigações periódicas e o acompanhamento técnico dos exemplares, para identificar a necessidade de irrigação suplementar, evitando que as mudas sofram déficit hídrico, principalmente durante o período de estabelecimento e de estiagem. O acompanhamento deve ser rigoroso durante todo o primeiro ano(fase de estabelecimento), sendo responsabilidade da Contratada monitorar visualmente o estresse hídrico (murchamento, queda foliar precoce e amarelamento) e realizar irrigação suplementar imediata. A Secretaria de Meio Ambiente realizará vistorias periódicas e poderá solicitar a irrigação imediata para a Contratada, sempre que considerar necessário para a manutenção adequada das mudas.

10 - Sim, a área de plantio pertencente ao Parque Municipal Sérgio Jorge Mansur possuem acesso para a entrada de caminhões pipa.

11 - Será feita a contagem total dos indivíduos.

12 e 13 - Conforme Termo de Referência, As mudas que apresentarem mortalidade deverão ser substituídas, por conta da Contratada, por outras

da mesma espécie que estejam em boas condições fitossanitárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a identificação da perda, independentemente da causa.

14 - Conforme consta no Termo de Referência, fica terminantemente proibido o uso de herbicidas (capina química).

15 - Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (DATA BASE - DATA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS CONSTANTE DO EDITAL).

16 - Conforme Termo de Referência, o pagamento correspondente ao fornecimento à execução do plantio será efetuado em parcela única (100%), no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto de conclusão da etapa pelo servidor designado pela Contratante. O atesto está condicionado à fiscalização e comprovação dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, realizado pelo servidor designado pela Secretaria de Meio Ambiente, mediante vistoria in loco e conferência técnica dos serviços executados. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento será realizado mediante a apresentação, pela Contratada, da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitadas.

17 - Não há interferências aéreas nos locais de plantio.

18 - As exigências constantes do processo são suficientes para atendimento ao objeto.

19 - Conforme Termo de referência, Item 6 - Requisitos de Habilitação Técnica, serão aceitos profissionais com formações em Biologia, Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal, munidos de registro ativo em seu respectivo conselho de classe (CRBio ou CREA).

Rafael Alves de Carvalho Almeida
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8284-359B-6812-B22F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA (CPF 304.XXX.XXX-85) em 03/08/2026 15:05:35

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8284-359B-6812-B22F>